

LEI Nº 2391, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2.387/2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

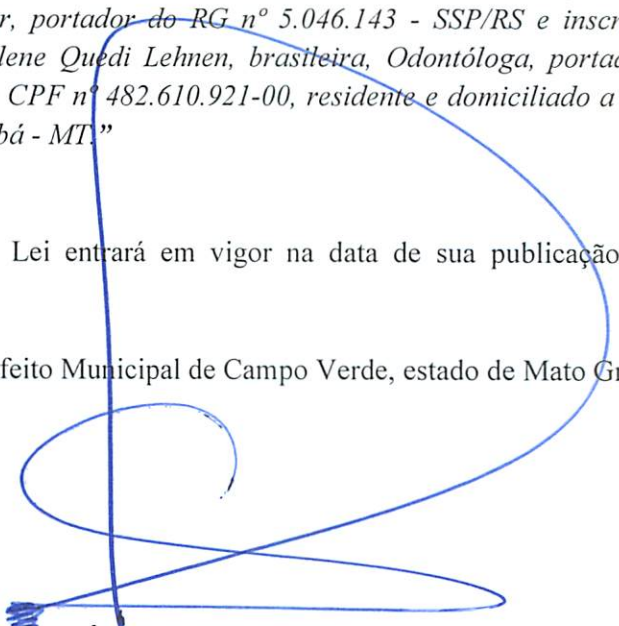
Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Altera o artigo 3º, da Lei nº 2387/2018, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O contrato de locação será formalizado com o Usufrutuário Sr. Pedro José Lehnen, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 5.046.143 - SSP/RS e inscrito no CPF nº 157.593.500-72, casado com Marlene Quedi Lehnen, brasileira, Odontóloga, portadora do RG nº 0.436.766-9 – SSP/MT, inscrita no CPF nº 482.610.921-00, residente e domiciliado a Rua 09, sob nº 236, Bairro Boa Esperança – Cuiabá - MT.”

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 28 de setembro de 2018.



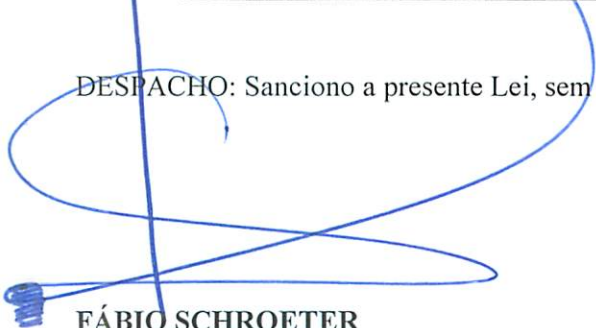
FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



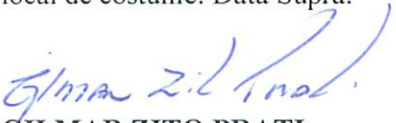
PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2391, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.387/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Altera o artigo 3º, da Lei nº 2387/2018, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. - O contrato de locação será formalizado com o Usufrutuário Sr. Pedro José Lehnen, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 5.046.143 - SSP/RS e inscrito no CPF nº 157.593.500-72, casado com Marlene Que-di Lehnen, brasileira, Odontóloga, portadora do RG nº 0.436.766-9 – SSP/MT, inscrita no CPF nº 482.610.921-00, residente e domiciliado a Rua 09, sob nº 236, Bairro Boa Esperança – Cuiabá - MT.”

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 28 de setembro de 2018.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 104/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 104/2018 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTES À BASE DE EXTRATO DE COLA, DE GUARANÁ, DE LARANJA E DE UVA: a empresa COMPREAKEI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 29.316.501/0001-63, sagrou-se vencedora do certame com o valor total de R\$ 17.260,00 (dezesete mil duzentos e sessenta reais). Campo Verde, 28 de setembro de 2018. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Tomada de Preço nº 003/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA PLATAFORMA DE CARGA E DESCARGA DO ATERRO SANITÁRIO: a empresa J E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ 26.503.435/0001-42, sagrou-se vencedora do certame com o valor de R\$ 79.628,21 (SETENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). Campo Verde, 28 de setembro de 2018. Ana Carolina S. Braga Blume – Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Campo Verde-MT, 28 de setembro de 2018.

Referência: Processo Administrativo 025/2018 – Aplicação de PENALIDADE – PRIMAVERA DIESEL LTDA.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Tendo em vista o que consta do presente processo administrativo e considerando ainda, o conhecimento que tenho quanto a situação fática referente a entrega dos combustíveis previsto na Ata de Registro de Preços nº 210/2018, firmado com a empresa PRIMAVERA DIESEL LTDA, em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas nas Atas de Registro de Preços, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

Em análise dos autos, constatou-se que após de ter sido emitida a Nota de Autorização para a entrega dos combustíveis (diesel S10 e Comum) e dado o prazo para o cumprimento da entrega a licitante não entregou nenhum item.

Neste intermédio de tempo a empresa informou que não poderia entregar os produtos pelo fato de ter havido um aumento de preço, onde por e-mail requereu o reajuste de Preços e, em resposta foi negado e informado que *“não há recomposição de preços no pregão em apreço, uma vez que o mesmo foi elaborado por percentual de desconto em cima do preço médio informado pela ANP, do qual é atualizado semanalmente. Em análise as notas fiscais apresentadas e juntamente com os preços fornecidos pela ANP, vesse que há uma margem de preço entre os mesmos. Agora o Município não pode ser responsabilizado pelo desconto ofertado pelo licitante, tendo o mesmo a obrigação de honrar com a proposta ofertada na licitação. Desta feita, o não cumprimento de suas obrigações acarretará nas sanções impostas no processo licitatório pelo não fornecimento.*

Necessitando do produto, não houve outra alternativa pelo Município a não ser notificar o fornecedor. Devidamente Notificado para, **“QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS”**, sob pena de imediato CANCELAMENTO de qualquer Ata/ Contrato firmado com a Administração Pública, a empresa não entregou.

Publicado o Termo de Cancelamento e, em respeito ao Contraditório e a Ampla Defesa foi concedido novamente o prazo de 05(cinco) dias úteis para a empresa apresentar Defesa, o qual não fez.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela possibilidade de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade. O contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.